

Jacobs 07 de Junho de 2025

As

Comissão de Administração da Companhia de Economia e Crédito Mútuo dos
Bancos e Serviços Profissionais da Saúde de Angola - C.A.C.P.S.

INDÍCIOS E ILICITUDES

Rel. Relações Índices e Ilícitudes - Primeiro Semestre 2025

APRESENTAÇÃO

RELATÓRIO

A Resolução CMN nº 4.859, de 23/10/2020, que dispõe sobre a Tarefas de
inspeções relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores

do grupo de controle e os administradores do grupo de controle e os administradores

do grupo de controle e os administradores do grupo de controle e os administradores

do grupo de controle e os administradores do grupo de controle e os administradores

do grupo 2º e 3º

PRIMEIRO SEMESTRE

2025

(...)

Art. 2º As instituições autorizadas a operar no sistema depositário

deverão apresentar ao grupo de controle e aos administradores do grupo de controle

relatório de inspeções relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores

do grupo de controle e os administradores do grupo de controle e os administradores

do grupo de controle e os administradores do grupo de controle e os administradores

do grupo

Joaçaba 07 de Julho de 2025.

Ao

Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Joaçaba - COLIBERTE

Ref. Relatório Indícios e Ilícitudes – Primeiro Semestre 2025.

APRESENTAÇÃO

A Resolução CMN nº 4.859, de 23/10/2020, que dispõe sobre a “remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição”, preceitua em seus artigos 2º e 3º:

(...)

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem disponibilizar canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da instituição.

h

Parágrafo único. Os procedimentos de utilização do canal de comunicação de que trata o caput devem constar de regulamento próprio e ser divulgados na página da instituição na internet.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem designar componente organizacional responsável pelo acolhimento e encaminhamento da comunicação de que trata o art. 2º à área competente para tratamento da situação.

§ 1º É facultada a designação de componente organizacional já existente para exercer as atividades mencionadas no caput, desde que a sua atuação seja pautada pela confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção.

§ 2º O componente organizacional de que trata o caput deve elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo:

I - o número de comunicações recebidas;

II - a natureza das comunicações;

III - as áreas competentes pelo tratamento da situação;

IV - o prazo médio de tratamento; e

V - as medidas adotadas pela instituição.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deve ser aprovado pelo conselho de administração da instituição ou, em sua ausência, pela diretoria, e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

(...)

Isto posto apresento o Relatório Semestral de Indícios e Ilícitudes, do período de **01/01/2025 a 31/06/2025**, em atenção ao que preconiza a Resolução nº 4.859, de 23/10/2020, expedida pelo Conselho Monetário Nacional.



EDUARDO SOLANHO
Diretor(a) Responsável pela Ouidoria

MEIOS DISPONIBILIZADOS PARA CANA DE DENÚNCIAS

- a) Telefones (49) 3522-4346 / (49) 3521-1954 / 0800-643-4846; e
- b) Site <http://www.coliberte.com.br/>

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DA OUVIDORIA AOS COOPERADOS

- a) Contato pessoal com os cooperados;
- b) Página da cooperativa na internet.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. **Número de comunicações recebidas no semestre**, não foi possível levantar o número devido à falta de comunicações;
2. **Natureza das comunicações**, não foi possível verificar a natureza devida à falta de comunicações;
3. **Prazo médio para tratamento**, não foi possível avaliar o prazo médio para tratamento das comunicações, devido à falta das mesmas; e
4. **Medidas adotadas pela administração nos tratamentos das comunicações**, não á medidas adotadas, devido á falta de comunicações.

CONCLUSÃO

Afirmamos que o canal de denúncia da COLIBERTE está preparado a atender os cooperados da Instituição, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, fortalecendo a parceria com o cooperado em prol da qualidade, em busca da eficiência e da austeridade administrativa.

Edimar Solanho

EDIMAR SOLANHO
Diretor(a) Responsável pela Ouvidoria